Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-105/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01767/2012
PROTOCOLO	:	1259527
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RESPONSÁVEL	:	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-12-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1. Declarar IRREGULAR o processo de elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2012, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, sob a responsabilidade do Sr. EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal na época dos fatos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 257.326.841-15;

2. Aplicar MULTA equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS à autoridade acima nominada, em face das irregularidades mencionadas, que denotam infração às normas legais e regulamentares norteadoras da elaboração do Orçamento Programa, com fundamento nas regras dos arts. 42, V, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação, nos autos, do recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC);

3. Determinar o APENSAMENTO dos autos ao Balanço Geral do exercício de 2012, com fundamento nas regras do art. 290, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 2006;

4. Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms